



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 445/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 126/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6497933), referente ao Requerimento de Informação nº 126/2025 (6497934), por meio do qual foram solicitadas informações acerca das atribuições da Primeira-Dama, encaminho a Nota SAJ nº 123/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6564807), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6573862** e o código CRC **F059F277** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000281/2025-31

SEI nº 6573862

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 123 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)
Assunto: RIC 126/2025 -Papel institucional da Primeira-Dama
Processo : 00046.000281/2025-31

Senhora Subsecretária de Governança Pública

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de resposta ao Ofício da Subsecretaria de Governança Pública (6498270) em que solicita que esta Secretaria Especial realize análise prévia acerca da admissibilidade, do enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes, sobre Requerimento de Informação de autoria do Deputado Zucco PL/RS nº 199/2025, que aponta os seguintes quesitos:

- 1) Como é possível justificar o exercício de um papel institucional e político por uma pessoa que não ocupa oficialmente nenhum cargo previsto na estrutura do Estado, sem que isso comprometa a transparência e a legalidade das ações do governo, e porquê o Palácio do Planalto se recusa a fornecer informações, alegando que Janja "não exerce função pública", conforme a Lei 8.112/90, mesmo ela exercendo essa função?
- 2) A primeira-dama Rosângela da Silva, Janja, representa o Brasil em vários eventos oficiais no país e no exterior, assumindo um protagonismo que deveria ser exercido por autoridades legitimadas pelo cargo, logo, ela não está exercendo atividades típicas de uma autoridade pública, influenciando políticas e agendas governamentais?
- 3) Quais mecanismos de controle e prestação de contas estão sendo adotados para garantir que a atuação de Rosângela da Silva, "Janja", seja transparente e esteja em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de moralidade e publicidade?
- 4) É aceitável que alguém exerça influência política relevante sem ser submetido aos processos de fiscalização e controle próprios de cargos formais dentro da estrutura governamental? Essa prática não fere o princípio da separação de poderes e o controle social sobre as decisões do governo?
- 5) O governo tem ciência dos riscos de abrir precedentes para que outras figuras fora da estrutura oficial do poder executivo também exerçam influência política sem qualquer tipo de regulamentação ou supervisão? Isso não coloca em risco a confiança da população nas instituições públicas?
- 6) De que forma o governo garante que a atuação de "Janja" não está causando conflitos de interesse ou sobrepondo funções que deveriam ser atribuídas a ministros ou outros cargos oficialmente reconhecidos?
- 7) Não seria mais prudente e transparente formalizar o papel que Rosângela da Silva, "Janja", exerce no governo, estabelecendo de forma clara suas responsabilidades, atribuições e formas de prestação de contas, para evitar que sua influência seja questionada ou considerada ilegítima?
- 8) O que está sendo feito para assegurar que as decisões políticas influenciadas por uma figura sem cargo formal não sejam tomadas sem a devida fiscalização dos órgãos competentes, como o Congresso Nacional e os tribunais de contas?
- 9) Esse modelo de atuação política não corre o risco de enfraquecer a governança e aumentar a desconfiança da população em relação à transparência do governo, visto que a sociedade não tem clareza sobre o real papel de uma pessoa sem vínculo oficial com o Estado?
- 10) Como o governo pretende justificar a falta de transparência e de prestação de contas no exercício de funções políticas por uma pessoa que não tem nenhuma responsabilidade formal ou jurídica perante os cidadãos?
- 11) O governo está considerando algum tipo de regulamentação ou estrutura oficial que defina o papel de figuras como a primeiradama em atividades políticas, a fim de garantir que suas ações sejam transparentes e estejam sujeitas ao controle público?

2. É o que basta ser relatado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. O RIC nº 16/2025 requer informações sobre o papel institucional da Primeira-Dama e a suposta falta de transparência na utilização de gastos públicos pela cônjuge do Presidente da República.

4. O art. 50 §2º da Constituição Federal garante que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar aos Ministros de Estado pedidos escritos de informação. Vejamos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

5. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos arts. 115 e 116 descreve o procedimento necessário para o encaminhamento de Requerimentos de informação. Observe-se:

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I – informação a Ministro de Estado;

II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário da Câmara dos Deputados. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

6. Assim, tem-se que a Constituição prevê, como corolário da teoria dos Pesos e Contrapesos, que o Poder Legislativo fiscalize o Poder Executivo e o Ofício 1ºSEC/RI/E/nº 36/2025 (6498283), que foi encaminhado ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República pelo excelentíssimo deputado Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, denota que o RIC em análise cumpriu o rito legalmente previsto e, portanto deve ser admitido.

7. Quanto ao enquadramento temático, temos que as perguntas do deputado versam sobre os gastos do governo com viagens, além da conveniência e oportunidade destas ações no atual mandato do PR. Vejamos o que diz a Legislação vigente (Lei 14.600/2023) sobre as competências da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Vejamos, também, o que diz a Constituição Federal sobre as atribuições dos Ministros de Estado. É como apresenta a Carta Magna:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

9. Resta claro, portanto, que não compete à Casa Civil da Presidência da República e nem ao Ministro da respectiva pasta responder sobre as atribuições da Primeira-Dama. No entanto, a título colaborativo e em nome do diálogo institucional imprescindível nas

democracias, destacamos que a Primeira-Dama, não é servidora pública à luz do art. 2º e 3º, da lei 8.112/1990, não está investida em nenhum cargo público ou eletivo e, portanto, não conta com equipe própria e não está submetida aos ditames que regem os direitos e deveres dos servidores públicos.

10. Ademais, a intimidade e a vida privada das pessoas são direitos constitucionalmente assegurados e não é irrelevante que eles tenham sido alocados, na nossa Carta Magna, no art. 5º, que está Título II, destinado aos Direitos e Garantias Fundamentais. É claro que os princípios Republicanos e os princípios que norteiam a administração pública exigem que a servidor público, especialmente os que ocupam cargos que tenham acesso a informações privilegiadas, tenham um nível menor de preservação de dados pessoais e intimidade. É o que se observa da leitura da Lei 12.813/2013.

11. No entanto, a flexibilização de tais direitos e garantias fundamentais estão restritas a alguns atores públicos, discriminados no art. 2º da referida norma:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

12. Embora os familiares de autoridades investidas em cargos públicos muitas vezes possam ter um papel complementar e representativo da função do investido essa atuação não conta com qualquer ingerência na atividade administrativa ou na soberania do país. Os familiares não são servidores públicos em razão do parentesco, não podem, de acordo com o Decreto 7.203/2010, ser nomeados, contratados ou designados para cargo em comissão, função de confiança, portanto, não estão submetidos, na execução das suas atividades ordinárias, às obrigações e direitos que regem os servidores públicos.

13. É sabido que historicamente as Primeiras-Damas do país desempenharam funções de representação e convocação social sem que essa representação implique em assunção de compromissos formais em nome do Estado Brasileiro. Com isso, tem-se que em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.565/193 e Decreto nº 44.721/1958, a Primeira-Dama já foi designada a compor delegações para representar o Brasil em eventos internacionais. Nestes casos, as designações seguiram as regras legais vigentes, com a devida publicação no Diário Oficial da União e os custos existentes foram rigorosamente discriminados e estão disponíveis no Portal da Transparência.

14. Destaca-se que os gastos públicos da Presidência da República estão submetidos à fiscalização do Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 71 da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme art. 129 da Carta Magna, e que responde a todos os questionamentos e procedimentos, conforme determina a Lei.

15. Por fim, é importante ressaltar que a Presidência da República preza pela Democracia, pelas instituições da República e jamais questionou qualquer pilar da República ou atentou contra a Democracia.

III - CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, sugerimos o envio da presente nota em resposta aos questionamentos do excelentíssimo deputado Gustavo Gayer, formulados no RIC nº 126/2025.

Brasília, 10 de abril de 2025.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/04/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6564807** e o código CRC **9E62EF98** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000281/2025-31

SEI nº 6564807



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da notícia que o governo federal tem concedido à primeira-dama Rosângela da Silva, um papel institucional e político que não existe formalmente na estrutura do Estado, permitindo que ela exerça influência sem qualquer tipo de transparência ou obrigação de prestar contas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, informações quanto à notícia que o governo federal tem concedido à primeira-dama Rosângela da Silva, Janja, um papel institucional e político que não existe formalmente na estrutura do Estado, permitindo que ela exerça influência sem qualquer tipo de transparência ou obrigação de prestar contas.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Como é possível justificar o exercício de um papel institucional e político por uma pessoa que não ocupa oficialmente nenhum cargo previsto na estrutura do Estado, sem que isso comprometa a transparência e a legalidade das ações do governo, e porquê o Palácio do Planalto se recusa a fornecer informações, alegando que Janja “*não exerce função pública*”, conforme a Lei 8.112/90, mesmo ela exercendo essa função?
- 2) A primeira-dama Rosângela da Silva, Janja, representa o Brasil em vários eventos oficiais no país e no exterior,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/02/2025 15:55:21.453 - Mesa

RIC n.126/2025

assumindo um protagonismo que deveria ser exercido por autoridades legitimadas pelo cargo, logo, ela não está exercendo atividades típicas de uma autoridade pública, influenciando políticas e agendas governamentais?

- 3) Quais mecanismos de controle e prestação de contas estão sendo adotados para garantir que a atuação de Rosângela da Silva, "Janja", seja transparente e esteja em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de moralidade e publicidade?
- 4) É aceitável que alguém exerça influência política relevante sem ser submetido aos processos de fiscalização e controle próprios de cargos formais dentro da estrutura governamental? Essa prática não fere o princípio da separação de poderes e o controle social sobre as decisões do governo?
- 5) O governo tem ciência dos riscos de abrir precedentes para que outras figuras fora da estrutura oficial do poder executivo também exerçam influência política sem qualquer tipo de regulamentação ou supervisão? Isso não coloca em risco a confiança da população nas instituições públicas?
- 6) De que forma o governo garante que a atuação de "Janja" não está causando conflitos de interesse ou sobrepondo funções que deveriam ser atribuídas a ministros ou outros cargos oficialmente reconhecidos?
- 7) Não seria mais prudente e transparente formalizar o papel que Rosângela da Silva, "Janja", exerce no governo, estabelecendo de forma clara suas responsabilidades, atribuições e formas de prestação de contas, para evitar que sua influência seja questionada ou considerada ilegítima?
- 8) O que está sendo feito para assegurar que as decisões políticas influenciadas por uma figura sem cargo formal não sejam tomadas sem a devida fiscalização dos órgãos competentes, como o Congresso Nacional e os tribunais de contas?
- 9) Esse modelo de atuação política não corre o risco de enfraquecer a governança e aumentar a desconfiança da população em relação à transparência do governo, visto que a



* C D 2 5 7 4 2 5 1 2 8 8 0 0 *



sociedade não tem clareza sobre o real papel de uma pessoa sem vínculo oficial com o Estado?

10) Como o governo pretende justificar a falta de transparência e de prestação de contas no exercício de funções políticas por uma pessoa que não tem nenhuma responsabilidade formal ou jurídica perante os cidadãos?

11) O governo está considerando algum tipo de regulamentação ou estrutura oficial que defina o papel de figuras como a primeira-dama em atividades políticas, a fim de garantir que suas ações sejam transparentes e estejam sujeitas ao controle público?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, para fornecer explicações sobre a falta de transparência e a legalidade da atuação de uma pessoa fora da estrutura formal do governo, e os riscos dessa prática para a governança e a confiança da população nas instituições públicas.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, tem circulado uma notícia preocupante sobre a crescente atuação política da primeira-dama, Rosângela da Silva, "Janja", no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo as informações divulgadas, a primeira-dama tem exercido um papel institucional e político de significativa influência, apesar de tal função não estar formalmente prevista na estrutura do Estado brasileiro. Isso levanta sérias questões sobre a transparência, a legalidade e a responsabilidade da administração pública.

Conforme notícias¹, o governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tem concedido à primeira-dama Rosângela da Silva, a Janja, um papel institucional e

¹ <https://www.folhadestra.com/estadao-governo-lula-usa-janja-como-figura-publica-sem-transparencia/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/02/2025 15:55:21.453 - Mesa

RIC n.126/2025

político que não existe formalmente na estrutura do Estado, permitindo que ela exerça influência sem qualquer tipo de transparência ou obrigação de prestar contas. A situação foi criticada pelo jornal O Estado de S. Paulo em um editorial publicado no dia 03 de fevereiro do corrente ano, apontando que Lula colocou sua esposa em um *“limbo funcional”*, onde ela tem benefícios de autoridade pública, mas não responde às exigências legais que regulam agentes do governo.

Sempre que a imprensa questiona agenda, gastos e atribuições da primeira-dama, o Palácio do Planalto se recusa a fornecer informações, alegando que Janja *“não exerce função pública”*, conforme a Lei 8.112/90. Entretanto, na prática, ela representa o Brasil em eventos oficiais no país e no exterior, assumindo um protagonismo que, segundo o Estadão, deveria ser exercido por autoridades legitimadas pelo cargo.

Ainda, a reportagem informa que a postura do governo Lula afronta o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição, e fere o direito constitucional da sociedade à informação, garantido no artigo 5.º, inciso XXXIII. *“A transparência na administração pública é inegociável, pois se trata de uma das vigas mestras da democracia”*, afirma o Estadão. O jornal reforça que qualquer pessoa que exerça, de fato, uma função pública deve estar sujeita aos mecanismos de controle legalmente estabelecidos. No caso de Janja, sua posição imprecisa permite ao governo usufruir dos benefícios de seu ativismo político enquanto se esquia de prestar esclarecimentos à sociedade.

Ressalta-se, que no sistema democrático e republicano, a atuação de qualquer figura pública, especialmente alguém com o poder de influenciar decisões governamentais, deve estar claramente definida dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pelas leis que regem o país. Quando uma pessoa assume funções políticas sem o respaldo formal do cargo, sem qualquer tipo de regulamentação ou prestação de contas, cria-se um ambiente de opacidade que compromete a confiança da sociedade nas instituições.

Ademais, o fato de Rosângela da Silva, "Janja", exercer um papel que não possui amparo legal ou constitucional, levanta sérias preocupações quanto distribuição e à fiscalização do poder público. A ausência de um mecanismo claro



* C D 2 5 7 4 2 5 1 2 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 03/02/2025 15:55:21.453 - Mesa

RIC n.126/2025

de prestação de contas, permite que decisões influenciadas por essa atuação política ocorram sem a devida transparência, o que é incompatível com os princípios da moralidade, legalidade e publicidade que norteiam a administração pública no Brasil.

Além disso, o exercício de poder por uma pessoa fora da estrutura oficial do governo também pode abrir precedentes perigosos, tornando a gestão pública suscetível a práticas que não estão sujeitas ao devido controle social e parlamentar. A sociedade brasileira tem o direito de saber quem são os responsáveis pelas decisões governamentais e garantir que todas as ações sejam conduzidas de maneira ética e legal.

A gestão pública deve ser pautada pela clareza e pela obediência aos princípios constitucionais, e é fundamental que o governo federal esclareça qual o real papel de "Janja" no cenário político e se está sendo exercido dentro dos limites legais, com a devida transparência e obrigação de prestação de contas.

Contudo, é essencial que as instituições responsáveis pela fiscalização do poder público, como o Tribunal de Contas da União (TCU), observem atentamente essa questão, garantindo que não haja qualquer desvirtuamento das funções e responsabilidades do governo federal.

Diante do exposto, esse cenário exige uma reflexão urgente sobre as práticas de governança adotadas e a importância de se assegurar a integridade e a confiança nas instituições democráticas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

